

REGULAMENTAÇÃO DOS OBSERVATÓRIOS INSTITUCIONAIS DO IFRN

Art. 1º Aprovar esta Regulamentação, que trata da criação, do funcionamento, do acompanhamento e da extinção dos Observatórios no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 2º Os Observatórios são estruturas institucionais de produção e tratamento de dados, de articulação participativa e democrática, destinados à discussão e interlocução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto com a sociedade em geral, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN, integrado ao Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI).

Art. 3º Os Observatórios fortalecem o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação no IFRN e o desenvolvimento econômico e social, além de promoverem o avanço científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento.

Art. 4º Os Observatórios têm como objetivo realizar investigações capazes de subsidiar as esferas pública e privada, bem como a sociedade em geral, com vistas a promover a transferência do conhecimento com a produção de informações para a tomada de decisões que, por sua vez, contribuirão à alocação de investimentos e redução das desigualdades socioeconômicas e educacionais.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º Os Observatórios são formados por servidores e estudantes do IFRN, além de pesquisadores e representantes de entidades públicas e/ou privadas externas à instituição.

§ 1º Os Observatórios poderão ser criados se o foco de suas atividades já não for atendido por alguma estrutura de produção, organização e análise de dados preexistente.

§ 2º Aos Observatórios poderão estar vinculados grupos de pesquisa, programas e projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

§ 3º Em caso de representação de pessoas jurídicas é necessária a celebração de instrumento jurídico de parceria com o IFRN, de acordo com a natureza específica da participação.

§ 4º Um dos membros do Observatório deverá ser designado coordenador no projeto de criação;

§ 5º Os membros do Observatório deverão ter comprovada qualificação para sua atuação.

Art. 6º A autorização para criação dos Observatórios é realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Observatórios Institucionais, que emitirá parecer de conexão entre os objetivos, as finalidades e a viabilidade de execução do Observatório em alinhamento com o PPPI e o PDI do IFRN.

Art. 7º Caberá à PROPI constituir e presidir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Observatórios Institucionais, composta por membros nomeados pelo Reitor, com as seguintes representações:

- I – Um representante indicado pela PROPI, sendo este o presidente da Comissão;
- II – Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- III – Um representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

Parágrafo único. A Comissão realizará ao menos uma reunião semestral para cumprimento de suas atribuições e competências, bem como poderá reunir-se extraordinariamente.

Art. 8º O Observatório deverá ser criado via processo no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), direcionado à PROPI, que por sua vez solicitará a avaliação e parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Observatórios Institucionais.

Parágrafo único. O processo deverá conter o *Projeto de Criação do Observatório*, em conformidade com o modelo disponibilizado em anexo a esta Deliberação.

Art. 9º Os dados produzidos pelos Observatórios serão depositados em módulo institucional no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com o apoio da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 10. São atribuições e competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Observatórios Institucionais:

- I – emitir parecer sobre o projeto de criação dos Observatórios;
- II – servir como interlocutor entre os diversos Observatórios a fim de proporcionar organização, sistematização e otimização de recursos e esforços na consecução dos seus objetivos;
- III – acompanhar a execução, bem como avaliar os relatórios dos Observatórios;
- IV – propor a exclusão e/ou avaliar os pedidos de exclusão de Observatórios.

Art. 11 São atribuições e competências dos Observatórios:

- I – proporcionar aos servidores e estudantes oportunidades de discussão, planejamento e produção articulada das atividades científicas, tecnológicas e de ensino produzidas, consoante o PPPI integrado ao PDI do IFRN e a articulação estratégica institucional;

II – produzir e sistematizar dados técnico-científicos da sociedade em geral, com especial atenção às necessidades do IFRN, e divulgar com apoio institucional; e

III – elaborar um Plano de Trabalho anual e produzir um Relatório anual das atividades desenvolvidas, preferencialmente entregues no mês de dezembro.

Art. 12. O funcionamento dos Observatórios poderá ser fomentado pela PROPI e pelos *campi* envolvidos, conforme disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E EXTINÇÃO

Art. 13. O acompanhamento e supervisão ocorrerão em conformidade às propostas de criação dos Observatórios e seus respectivos Relatórios e Planos de Trabalho.

Art. 14. A extinção dos Observatórios ocorrerá pela não entrega dos relatórios, pelo descumprimento do projeto de criação e do Plano de Trabalho, e também por iniciativa dos membros ou do próprio IFRN, com o parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Observatórios Institucionais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Observatórios em funcionamento antes da entrada em vigor desta Regulamentação terão até cinco meses para obedecer às orientações ora apresentadas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Observatórios Institucionais, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Esta Regulamentação entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2023, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE CRIAÇÃO DE OBSERVATÓRIOS

I - Identificação da proposta (nome do Observatório)

II - Descrição da estrutura física disponível, quando for o caso

III - Objetivos

IV - Justificativa (que tipifique e fundamente as ações do Observatório)

V - Apresentação da vinculação com o PPPI com objetivos estratégicos do PDI e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

VI - Equipe (com designação da coordenação e qualificação dos membros)

VII - Grupo(s) de pesquisa envolvido(s)

VIII - Projeto(s) e/ou programa(s) de Extensão envolvido(s)

IX - Projeto(s) de Ensino envolvido(s)

X - Instituições estrangeiras participantes

XI - Anexos (Acordos de cooperação e/ou outros Instrumentos jurídicos de parceria, quando for o caso).

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

Meta 01 - (Descrição da meta)

Descrição das atividades	Indicador quantitativo	Qtd	Período	Indicador qualitativo
- Responsável:				
- Responsável:				
- Responsável:				

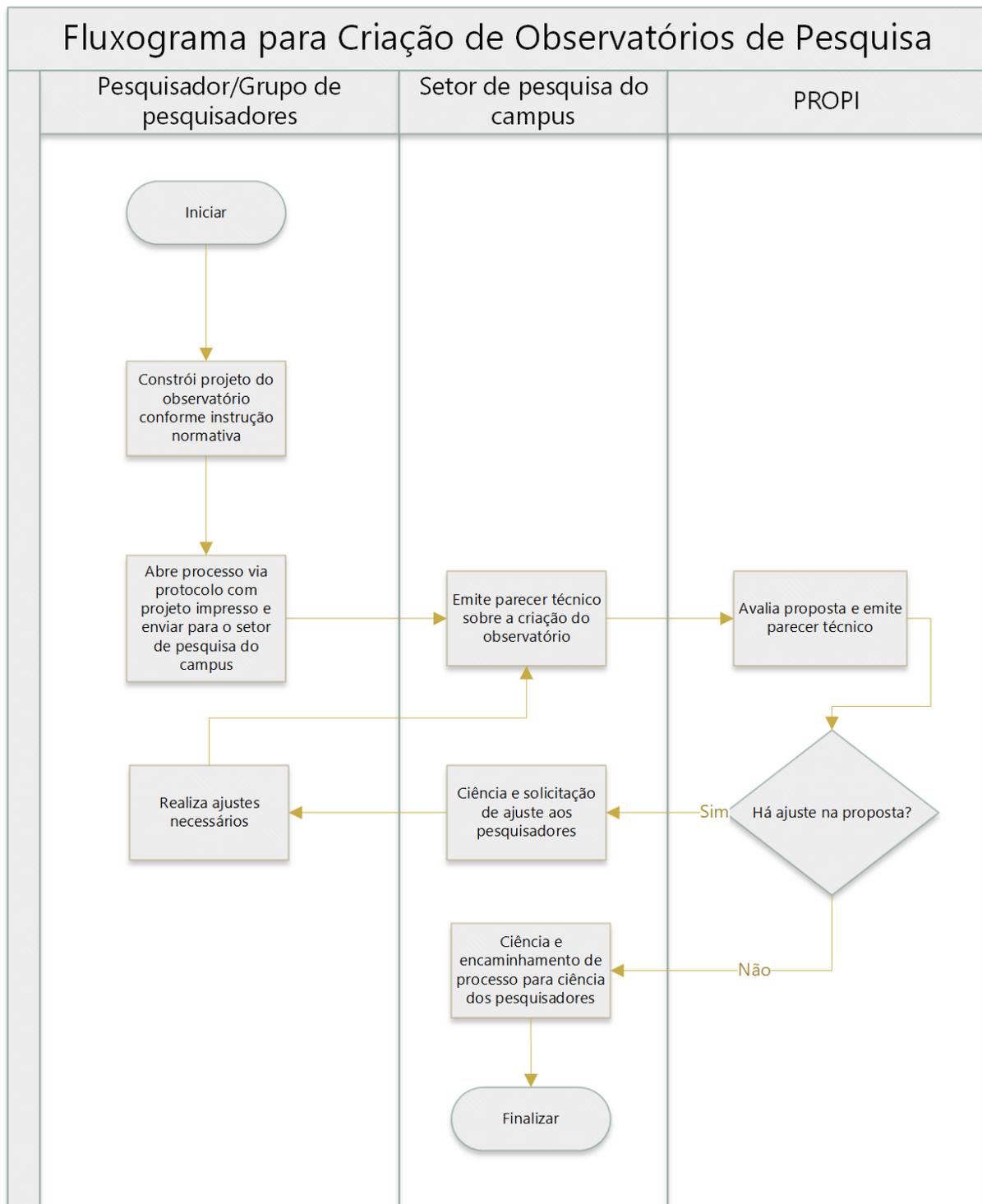
Meta 02 - (Descrição da meta)

Descrição das atividades	Indicador quantitativo	Qtd	Período	Indicador qualitativo
- Responsável:				
- Responsável:				
- Responsável:				

ANEXO III - RELATÓRIO

Utilizar os modelos de relatório parcial e final disponibilizados pela PROPI e PROEX no Portal do IFRN, a depender da natureza do projeto.

ANEXO IV - FLUXOGRAMA DE CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO



Documento Digitalizado Público

Regulamentação dos Observatórios Institucionais - v1

Assunto: Regulamentação dos Observatórios Institucionais - v1

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento Informativo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples